

RESOLUÇÃO Nº 2313, DE 26 DE JULHO DE 2006

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria 42, de 24 de janeiro de 2006,

considerando o art. 111, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000,

considerando que a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, que a aprovou em reunião realizada em 24 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação de "Procedimentos a serem observados para a implementação das Resoluções de Diretoria Colegiada RDC nºs. 359 e 360, de 2003", em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DE DIRETORIA COLEGIADA RDC Nºs. 359 E 360, DE 2003.

Considerando que o prazo para a adequação da rotulagem nutricional obrigatória nos rótulos dos alimentos embalados e prontos para oferta ao consumidor vence em 31 de julho de 2006, conforme disposto nas Resoluções RDC nºs. 359 e 360, de 2003, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem observados para o período de transição:

1. O prazo para adequação às Resoluções ANVISA RDC 359/03 e 360/03 não será prorrogado, sendo sua data limite 31 de julho de 2006.
2. Os produtos fabricados e embalados no país e ou importados até 31/07/2006, poderão ser comercializados até o final dos estoques, observados os seus respectivos prazos de validade, declarados nos rótulos ou obtidos por meio de verificação do lote ou através de consulta direta ao fabricante.

*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3. As empresas que fabricarem produtos em desacordo com as Resoluções RDC Nº 359/03 e 360/03, no período de 1º de agosto de 2006 a 31 de dezembro de 2006, serão notificadas durante as atividades de fiscalização sanitária executadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para que procedam a adequação dos rótulos dos produtos com a informação nutricional obrigatória.
4. A partir de 1º de janeiro de 2007, as empresas que não cumprirem as Resoluções RDC nºs. 359/2003 e 360/2003 ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.
5. Esses procedimentos deverão ser adotados para os alimentos nacionais e importados até 31 de dezembro

*Este regulamento técnico foi transcrito a partir do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).